EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022

LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

1. PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE ENCANTADO, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura (SEC), torna público e de conhecimento dos interessados o presente EDITAL 01/2022 de Chamamento Público para a seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSCs, regularmente constituídas e funcionando por, no mínimo, 01 (um) ano, que tenham interesse em se habilitar para firmar com esta SEC, TERMO DE COLABORAÇÃO visando a prestação de serviço educacional a estudantes regularmente matriculados, nas escolas Municipais de Ensino Fundamental de Encantado, na modalidade currículo complementar para educação de tempo integral.

O presente Chamamento Público tem por premissa fundamental a estrita observância dos princípios da moralidade e da transparência, balizadores das ações da Administração Pública, regido pelos seguintes diplomas legais: Constituição Federal de 1988, em especial art. 37 e art. 208, inciso IV, Lei Nacional no 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei Nacional no 13.019/2014, Decreto Municipal nº 112/2017 e demais legislações vigentes, no qual autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração com as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, para ofertar atendimento de Educação Integral, na modalidade de currículo complementar, no Município de Encantado.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital a seleção de Organizações da Sociedade Civil, regularmente constituídas, VISANDO A OFERTA DE SERVIÇO EDUCACIONAL DE CURRÍCULO COMPLEMENTAR PARA EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, PARA ATÉ 618 ESTUDANTES, REGULARMENTE MATRICULADOS E FREQUENTANDO AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DE ENCANTADO. O atendimento ao estudante deverá ser realizado por 04 (quatro) horas diárias, devendo a execução das atividades de segunda a sexta-feira, conforme calendário escolar de cada unidade educacional.

2.2. DESCRIÇÃO DOS LOCAIS DE ATENDIMENTO.

2.2.1 - NOME DA ESCOLA: Escola Municipal de Ensino Fundamental Érico Verissímo
NÚMERO DE ALUNOS: até 220 alunos
Ed. Infantil: 30 alunos
Anos Inicias: 105 alunos
Anos Finais: 85 alunos
PERÍODO DE ATENDIMENTO: Manhã e Tarde
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 07h30 às 11h / 13h às 16h30.
Equipe mínima necessária:
- 1 educador por grupo de até 25 alunos;
- 1 gestor local;

- 1 coordenador pedagógico.
Valor estimado para execução: R$ 350,00 reais por alunos/mês

2.2.2 - NOME DA ESCOLA: Escola Municipal de Ensino Fundamental Batista Castoldi
NÚMERO DE ALUNOS: até 95 alunos
Ed. Infantil: 15 alunos
Anos Inicias: 47 alunos
Anos Finais: 33 alunos
PERÍODO DE ATENDIMENTO: Tarde
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 13h às 16h30
Equipe mínima necessária:
- 1 educador por grupo de até 25 alunos;
- 1 gestor local;
- 1 coordenador pedagógico.
Valor estimado para execução: R$ 350,00 reais por alunos/mês

2.2.3 NOME DA ESCOLA: Centro Municipal de Educação de Encantado
NÚMERO DE ALUNOS: até 304 alunos
Ed. Infantil: 40 alunos
Anos Inicias: 169 alunos
Anos Finais: 95 alunos
PERÍODO DE ATENDIMENTO: Tarde
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 13h às 16h30
Equipe mínima necessária:
- 1 educador por grupo de até 25 alunos;
- 1 gestor local;
- 1 coordenador pedagógico.
Valor estimado para execução: R$ 350,00 reais por alunos/mês

2.3. O período de vigência desta parceria é de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do Termo de Colaboração.

2.4. Para cumprimento do objeto, considerar-se-á as seguintes diretrizes:

2.4.1. O atendimento a ser ofertado é exclusivo para alunos matriculados no educandário.

2.4.2. O caráter do trabalho a ser desenvolvido é educacional, balizado pela Base Nacional Comum Curricular e vinculado aos **cinco eixos** da educação em tempo integral de Encantado: **letramento, numeramento, iniciação científica, inovação e educação para o sensível**, de acordo com as orientações pedagógicas emanadas pela Secretaria de Educação.

2.4.3. As experiências pedagógicas a serem propostas devem priorizar e promover o desenvolvimento integral dos alunos;

2.4.4 As atividades a serem desenvolvidas devem estar de acordo com a base curricular de educação integral, de modo a complementar as habilidades desenvolvidas no tempo regular;

2.4.5 Os estudantes serão organizados em turmas de até 25 crianças, que poderá ser no turno da manhã ou no turno da tarde, de acordo com a necessidade e planejamento realizado pela SEC junto a cada escola;

2.4.6 Todas as atividades a serem executadas com os alunos necessitam de planejamento. Os profissionais devem planejar diariamente sua ação pedagógica sob a supervisão do coordenador pedagógico e/ou diretor da escola. As reflexões pedagógicas sobre as experiências cotidianas com as crianças devem ser a pauta das reuniões de planejamento e formação;

2.4.7 O diretor da escola, o coordenador pedagógico, os profissionais da educação e monitores devem participar das atividades de formação continuada ofertadas pela SEC;

2.4.8 As atividades devem ser adequadas à faixa etária dos estudantes, de acordo com os eixos de aprendizagem e os tempos pedagógicos;

2.4.9 A coordenação pedagógica da OSC deve realizar reuniões sistemáticas com a equipe de escolar de cada unidade educacional, com vistas ao planejamento de ações pedagógicas em prol da aprendizagem dos estudantes;

2.4.10 Os estudantes precisam de tempo para elaborar bem suas experiências e aprenderem, portanto, nenhum estudante deve ser obrigado a dormir, comer ou realizar atividades;

2.4.11 A equipe técnica da OSC que desenvolverá as atividades no tempo de conhecer, deve ter habilitação para o exercício da docência;

2.4.12 A matrícula dos estudantes é de responsabilidade da unidade escolar a qual este está vinculado, conforme orientações administrativas da SEC;

2.4.13. Ao identificar-se situações de infrequência escolar ou intercorrências com estudantes, deve-se imediatamente informar a unidade educacional a qual o mesmo está vinculado;

2..4.14. É obrigatório em todas as turmas realizar o controle de frequência diário dos estudantes, lançando os dados no sistema de informações;

2.4.15. Cabe a OSC envidar esforços para manter a frequência dos estudantes;

2.4.16. Em nenhuma hipótese o estudante deve ser impedido de frequentar as atividades, salvo nas hipóteses legais.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Diante do contexto de grande necessidade de atendimento complementar, em turno oposto, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Encantado, considerando que as Organizações da Sociedade Civil possuem capacidade de absover esta atividade, executando um atendimento pedagógico em constante qualificação e de interesse público. Com efeito, um modelo de atendimento misto, com gestão compartilhada no espaço físico de propriedade do Município de Encantado, cria a oportunidade de um atendimento complementar para as crianças e adolescentes que frequentam o Ensino Fundamental, ao mesmo tempo que dá segurança para as famílias do cuidado no contraturno, nas respectivas comunidades escolares. Este Chamamento Público se justifica pela necessidade de atendimento aos alunos e a comunidade local, objeto deste procedimento, dos quais encontram-se atendidos na referida unidade.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC), definidas pelo art. 2o, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Nacional no 13.019/2014 e suas respectivas alterações e que atendam às seguintes condições:
(a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
(b) Sociedades cooperativas previstas na Lei Nacional 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.
(c) Organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintos, das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.1.1. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei Nacional no 13.019, de 2014).

4.1.1.1 Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2o e 3o, Lei Nacional no 13.019, de 2014).

4.1.2. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Nacional no 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei Nacional no 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2o e 3o, Lei Nacional no 13.019, de 2014 e suas alterações).

4.1.3. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei Nacional no 13.019, de 2014 e suas alterações).

4.1.4. Possuir na data de publicação do presente Edital no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei Nacional no 13.019, de 2014 e suas alterações).

4.1.5. Possuir experiência prévia, com efetividade, na realização do objeto da Parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, até a data de publicação deste Edital, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei Nacional no 13.019, de 2014 e suas alterações.

4.1.6. Apresentar os documentos conforme as condições dispostas no ITEM 5 do presente Edital;

4.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

4.2.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei Nacional no 13.019, de 2014).

4.2.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei Nacional no 13.019, de 2014).

4.2.3. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5o e 6o, da Lei Nacional no 13.019, de 2014).

4.2.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei Nacional no 13.019, de 2014).

4.2.5. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei Nacional no 13.019, de 2014); ou

4.2.6. Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei Nacional no 13.019, de 2014).

4.2.7. Tenha nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, em razão da execução do objeto da Parceria firmada com a Administração Pública, notificação homologada pelo Secretário, indicando a descontinuidade da Parcerização, salvo se a justificativa for exclusivamente relacionada aos impactos econômicos promovidos pela calamidade pública provocada pelo COVID-19.

5. DOCUMENTAÇÃO E ENVELOPES 1 e 2

5.1. Os Envelopes 1 e 2 deverão ser entregues pela Organização da Sociedade Civil , no dia **25/02/2022, sexta-feira, no horário às 13 horas e 30 minutos, no Centro Administrativo Municipal Adroaldo Conzatti, sala de Licitações**.

5.2. O presente Edital e seus Anexos estão disponíveis aos interessados no endereço eletrônico da Prefeitura de Encantado, www.encantado.rs.com.br

5.3. Solicitação de esclarecimentos poderá ser encaminhada para o email: sec.educacao@encantado-rs.com.br; devendo constar os dados da Organização solicitante (nome da Organização da Sociedade Civil, CNPJ, telefone, nome completo do responsável pela solicitação).

5.4. Solicitação do presente Edital e seus anexos também poderá ser requerida por meio do email: sec.educacao@encantado-rs.com.br

5.5. A Comissão de Seleção realizará análise técnica da documentação apresentada.

5.6. Serão realizadas duas etapas de análise, sendo a primeira, classificatória e a segunda, fase de habilitação.

5.7. Em caso de empate na pontuação total, da etapa competitiva, o ordenamento de classificação será definido por sorteio público.

5.8. Os documentos deverão ser apresentados em (01) via sem emendas, sem rasuras, sem entrelinhas ou ilegibilidade, em vias originais ou por qualquer processo de cópia (exceto fax), autenticados por tabelião de notas.

5.9. Não serão aceitos documentos encaminhados via e-mail.

5.10. Não serão recebidos envelopes fora do prazo estabelecido no Cronograma do Edital - Anexo X.

5.11. A organização deverá apresentar a documentação na forma estabelecida, a fim de comprovar sua condição em relação aos critérios apresentados nos quadros abaixo:

5.11.1. ETAPA COMPETITIVA

5.11.1.1. O Envelope 1 (Classificação) – Etiqueta de identificação:

EDITAL 01/2022 - CHAMAMENTO PÚBLICO – DOCUMENTAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO ENVELOPE 1
Razão Social da Organização da Sociedade Civil:
Endereço:
CNPJ/MF:
Responsável Legal pela OSC:
Telefone:
Email:

5.11.1.2. O Envelope 1 (Classificação) – Documentação:

5.11.1.2.1. Tempo de Existência da OSC

CRITÉRIOS	ITEM	PONTUAÇÃO
Quanto ao tempo de existência da organização da sociedade civil atuante na área educacional Ensino Fundamental	Apresenta de 01 ano até 01 ano, onze meses e 29 dias de existência com atividades semelhantes ao objeto deste, a contar da data de publicação deste Edital.	0,4
	Apresenta de 02 anos até 04 anos, onze meses e 29 dias de existência com atividades semelhantes ao objeto deste, a contar da data de publicação deste Edital.	0,8
	Apresenta de 05 anos até 07 anos, 11 meses e 29 dias de existência com atividades semelhantes ao objeto deste, a contar da data de publicação deste Edital.	1,2
	Apresenta de 08 anos até 10 anos, 11 meses e 29 dias de existência com atividades semelhantes ao objeto deste, a contar da data de publicação deste Edital.	1,6
	Apresenta 11 anos ou mais de existência com atividades semelhantes ao objeto deste, a contar da data de publicação deste Edital.	2,0
Documento de comprovação a ser incluído dentro deste Envelope	Cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.	

OBS.: Neste quadro é válida a pontuação em apenas um item – serão computados o máximo de 2 (dois) pontos por OSC.

5.11.1.2.2. Experiência na execução de convênios e/ou parcerias com Instituições Públicas na área de Educação

CRITÉRIOS	EXPERIÊNCIA NAS AÇÕES NA ÁREA DE EDUCAÇÃO	PONTUAÇÃO
Quanto à experiência na execução de convênios e/ou parcerias com Instituições Públicas	A organização executou convênios e/ou parcerias com o Município de Encantado com atividades semelhantes ao objeto deste.	2,0
	A organização executou convênios e/ou parcerias com Municípios do Rio Grande do Sul com atividades semelhantes ao objeto deste.	1,2
	A organização executou convênios e/ou parcerias com o Município de Encantado em outras áreas de Educação	0,8
	A organização executou convênios e/ou parcerias	0,4

	com outros Municípios do Rio Grande do Sul em outras áreas de Educação	
Documento de comprovação a ser incluído dentro deste Envelope	Documentos que comprovem a experiência na execução de ações nas atividades semelhantes ao objeto deste, e de outras (Convênios ou Termos de Colaboração ou Termos de Fomento, etc.)	

OBS.: Serão computados os documentos até o máximo de 06 (seis) pontos por OSC.

5.11.1.3. Análise de Elementos de Classificação pela Comissão de Seleção - Existência de sanções aplicadas pela SEC à OSC participante do Edital:

CRITÉRIOS	ITEM	PONTUAÇÃO
Existência de sanções aplicadas em desfavor das OSCs participantes deste Edital	OSCs que NÃO possuam sanções.	1,0
	OSCs que possuam sanções.	0
Documento de comprovação	Este levantamento será realizado pela Comissão de Seleção, com consulta à órgãos de controle e diligências, se necessário.	

5.11.2. ETAPA DE HABILITAÇÃO

5.11.2.1. O Envelope 2 (Habilitação) – Etiqueta de Identificação:

EDITAL 01/2022 - CHAMAMENTO PÚBLICO – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ENVELOPE 2
Razão Social da Organização da Sociedade Civil:
Endereço:
CNPJ/MF:
Responsável Legal pela OSC:
Telefone:
Email:

5.11.2.2. O Envelope 2 (Habilitação) deverá conter toda a documentação descrita no *quadro abaixo:*

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
1	**Ficha de Identificação** – Anexo I
2	**Declaração de Ciência e Concordância** – Anexo II
3	**Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos** – Anexo III
4	**Comprovação de regular funcionamento da Organização da Sociedade Civil no endereço declarado** (contas de consumo de água ou energia elétrica ou serviços de telefonia, etc.)
5	**Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**, comprovada por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil: • Com no mínimo 01 (um) ano de existência, a contar da data de publicação deste Edital. • Com cadastro ativo. • Experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante.
6	Cópia autenticada do **Estatuto registrado** (e eventuais alterações) ou do **Documento de Normas de Organização Interna devidamente registrado**, que apresente, **EXPRESSAMENTE**: • Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. • Que em caso de disssolução da entidade o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Nacional 13.019/2014 e alterações e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. • Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de contabilidade. • Sem fins lucrativos.
7	Cópia autenticada da **Ata de Eleição** do quadro dirigente atual, registrada e vigente.
8	**Declaração e Relação dos Dirigentes** – Anexo IV
9	**Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal 1988** – Anexo V
10	**Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, atualizada e válida: http://www.receita.fazenda.gov.br/Certidoes/pessoajuridica.html

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
11	**Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Município de Encantado**
12	**Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS**, atualizado e válido: www.caixa.gov.br
13	**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, atualizada e válida: www.tst.jus.br/certidao
14	Cópia autenticada do **Atestado de Funcionamento no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou Protocolo do encaminhamento junto ao órgão,** se houver
16	**Cópia de Declaração de Utilidade Pública**, se houver

5.12 A definição das escolas a serem atendidas, a partir da proposta de atendimento apresentada pela OSC, conforme item 18 dos documentos de habilitação, será realizada pela SEC, de acordo com a pontuação dos critérios de seleção disposto neste Edital. Em não havendo concordância, a OSC será considerada INAPTA, nos termos do item 5.13.7.

5.13. O atendimento INTEGRAL da documentação exigida, torna a Organização da Sociedade Civil – OSC, HABILITADA à participação do processo de seleção para a celebração do Termo de Colaboração.

5.14 O NÃO ATENDIMENTO DE QUALQUER ITEM OU CONDIÇÃO EXIGIDA, torna a Organização da Sociedade Civil – OSC, NÃO HABILITADA (INAPTA) à participação deste processo de seleção e estabelecimento de Termo de Colaboração com a Secretaria de Educação SEC.

6. FASE DE SELEÇÃO

6.1. A fase de seleção observará as seguintes condições:
6.1.1. Publicação de listagem contendo o nome de todas as Organizações da Sociedade Civil proponentes, com respetivo CNPJ, após o encerrado o prazo de recebimento das propostas.
6.1.2. Análise da documentação de classificação da OSC realizada em sessão pública pela Comissão de Seleção da SEC, conforme Cronograma – Anexo XI.
6.1.3. Publicação do Resultado Preliminar da Etapa Competitiva, no veículo oficial de imprensa do Município de Encantado;
6.1.4. Prazo legal de recurso de cinco dias úteis.
6.1.5. Análise da documentação de habilitação das OSCs participantes deste processo realizada em sessão pública pela Comissão de Seleção da SEC, conforme Cronograma – Anexo XI.
6.1.6. Publicação do Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação, no Diário Oficial de Encantado.

6.1.7. Prazo legal de recurso de cinco dias úteis.
6.1.8. Publicação do Resultado Final do processo, no Diário Oficial de Encantado.

7. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1. Para celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Encantado, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá:
7.1.1. Apresentar o Plano de Trabalho compatível com a proposta ofertada e em consonância com as normas legais e o interesse público.
7.1.2. A Secretaria de Educação e Cultura convocará, para firmar o Termo de Colaboração, as OSCs que forem declaradas classificadas, habilitadas e aptas, por meio do presente Edital 01/2022 de Chamamento Público, de acordo com a necessidade e interesse da Administração Pública.
7.1.3. As Organizações da Sociedade Civil - OSCs declaradas aptas deverão manter todas as condições de habilitação vigentes e atualizadas no momento em que for convocada para celebrar o Termo de Colaboração, bem como durante todo o período de execução do objeto deste Edital.
7.1.4. As Organizações da Sociedade Civil selecionadas, a partir da assinatura do Termo de Colaboração, deverão oferecer igualdade de condições para permanência no atendimento educacional gratuito a todos os seus estudantes matriculados na modalidade de currículo complementar, por intermédio do Termo de Colaboração celebrado entre Secretaria de Educação e Cultura - SEC e OSC, vedada a exigência de qualquer tipo de taxa de matrícula, rematrícula, mensalidade, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança (compulsória), sob pena de sanção e/ou de Denúncia do Termo de Colaboração.

7.2 Caberá À Secretaria De Educação E Cultura:

7.2.1. Acompanhar o projeto pedagógico, supervisionando seu desenvolvimento para a efetivação de uma educação de qualidade;

7.2.2. Executar reuniões periódicas com a OSC para acompanhar, planejar, sugerir e avaliar as atividades desenvolvidas, buscando a otimização dos recursos e qualificação das ações;

7.2.3. Repassar mensalmente a OSC Parceira, os valores definidos no Termo de Colaboração;

7.2.4. Monitorar e avaliar, periodicamente, o planejamento e a utilização dos recursos repassados à OSC Parceira, observando o Plano de Trabalho;

7.2.5. Organizar junto a cada escola o planejamento das vagas a serem ofertadas para cada ano letivo;

7.2.6. Acompanhar por meio do diretor de cada escola o aproveitamento e a frequência dos estudantes matriculados no currículo complementar.

8. RECURSO LEGAL

8.1. A impugnação feita tempestivamente não impedirá nenhum interessado de participar do processo de Edital de Chamamento Público, até ultimar o julgamento da decisão a ela pertinente.

8.2. As Organizações da Sociedade Civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação dos resultados preliminar e final.

8.3. Os recursos deverão ser entregues na Secretaria de Educação e Cultura – SEC, conforme período indicado no Cronograma do Edital - Anexo XI, no horário das 8h às 11h e das 13h às 15h, na Rua Monsenhor Scalabrini, 1057 - Centro.

8.4. A OSC deverá endereçar o recurso à Comissão de Seleção da Secretaria de Educação e Cultura, para análise e considerações sobre a solicitação de alteração da decisão.

8.5. Não serão recebidos recursos fora do prazo legal.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PÚBLICOS

9.1. A despesa correrá por conta da dotação orçamentária:

12.361.0047.2085 Manut.Fundo Desenv.Educacao Básica-Fundamental
3.3.3.50.43.00.00.00.00 – 313 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

9.1.1. O valor previsto na Lei 4778/2021 LOA/2022 é de R$ 1.000.000,00 com previsão de crédito adicional suplementar de R$ 949.850,00 a ser efetivado durante o exercicio de 2022.

9.2. Nos termos da Lei Complementar no 101/00, artigo 16, I – LRF, a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

9.3. O valor a ser repassado à Organização da Sociedade Civil que celebrar Termo de Colaboração com a Administração Pública dar-se-á de acordo com quadro abaixo, considerando a quantidade de alunos e os valores-referência.

Escola	Nº de Vagas Disponiveis	Valor Aluno	Valor Mensal	Valor Total (21.03 a 20.12*)
EMEF Érico Verissímo	220	R$ 350,00	R$ 77.000,00	R$ 693.000,00
Centro Municipal de Educação	304	R$ 350,00	R$ 106.400,00	R$ 957.600,00
EMEF Batista	95	R$ 350,00	R$ 33.250,00	R$ 299.250,00

Castoldi				

*A previsão de executação é de 9 meses, podendo ser alterada a data de inicio e fim, dependendo do andamento deste edital.

9.3.1. O quadro acima apresenta os referenciais firmados pela Administração Pública Municipal, contendo o valor nominal do repasse.

9.3.2. A Administração Pública Municipal repassará a OSC mensalmente, o valor referido no termo de parceria, considerando o número de vagas estabelecido no termo de colaboração a ser firmado.

9.3.3. O valor de repasse mensal poderá sofrer reajuste, conforme previsão orçamentária de cada ano e análise da Secretaria da Fazenda.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Colaboração a ser firmado, de acordo com as normas Lei Nacional no 13.019/2014 e suas alterações, das Orientações de Execução Administrativo-Financeira (Anexo VIII), pode ensejar a aplicação das seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

10.1.1. Advertência.

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; ou

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

10.2. É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

10.3. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

10.4. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

10.5. A aplicação das sanções deve ser precedida de processo administrativo instaurado pela

autoridade máxima responsável pela celebração da parceria.
10.6. Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade.

10.7. No caso da sanção de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

11. CONDIÇÕES DO ATENDIMENTO E OBRIGAÇÕES DAS OSCS

11.1. Realizar o atendimento dos estudantes regularmente matriculados no currículo complementar, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho e Termo de Colaboração;

11.2. Desenvolver atividades educacionais de acordo com os 5 eixos do currículo de educação integral: letramento, numeramento, iniciação científica, inovação e educação para o sensível;

11.3. Realizar abertura de conta corrente exclusiva para liberação dos recursos do Termo de Colaboração, em instituição bancária, utilizando-a única e exclusivamente para este fim; observado o disposto no art. 51 da Lei no 13.019/2014;

11.4. Administrar e aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, conforme Plano de Trabalho;

11.5. Prestar contas da utilização dos recursos em conformidade com a lei 13.019/14.

11.6. Realizar a seleção, a contratação e a administração dos recursos humanos previstos para este Termo de Colaboração.

11.7. Responsabilizar-se pela formação continuada dos professores contratados;

11.8. Substituir os profissionais contratados, imediatamente, em situações de ausência ou demissão;

11.9. Responsabilizar-se pelos deslocamentos dos estudantes nas situações de atividades fora da unidade escolar, garantindo meio de transporte seguro, conforme normas vigentes para o transporte de estudantes;

11.10. Priorizar a concessão das férias aos funcionários nos meses em que não haja atendimento escolar, devendo a respetciva despesa ser prevista no Plano de Aplicação de Recursos;

11.11. Participar das reuniões e das formações organizadas pela Secretaria de Educação e Cultura;

11.12. Garantir o cumprimento do objeto da parceria, na forma do art. 58 e seguintes da Lei no

13.019/2014;

11.13. Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei no 13.019/2014;

11.14.Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

11.15. Responsabilizar-se com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assim como por indenizações de decisões judiciais transitadas em julgado e homologadas;

11.16.Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

11.17. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial, os representantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos e documentos das Organizações da Sociedade Civil vinculados à execução do objeto da parceria, vinculados a execução do objeto da parceria;

11.18. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros de acordo com a Lei no 13.019/2014;

11.19. Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

11.20. Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

11.21 Manter atualizadas informações relativas aos alunos no sistema de informação informado pela SEC.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Comissão de Seleção é aquela instituída pela Portaria da Secretaria de Educação e Cultura publicada no Diário Oficial de Encantado

12.2. Será facultado à Comissão de Seleção, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Edital e a aferição dos critérios de habilitação de cada Organização da Sociedade Civil, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

12.3. A documentação entregue bem como proposta e anexos entregues pela OSC, não serão devolvidos, qualquer que seja o resultado deste Edital.

12.4. O Município de Encantado, por meio da Secretaria de Educação e Cultura, poderá revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

12.5. A revogação ou anulação do presente Edital não gera direito à indenização.

12.6. A Organização da Sociedade Civil habilitada mediante o presente Edital poderá firmar Termo de Colaboração com o Município de Encantado visando o atendimento descrito neste instrumento.

12.7. A habilitação plena da OSC não implica relação de obrigatoriedade para formalização do Termo de Colaboração.

12.8. A celebração do Termo de Colaboração obedecerá à ordem de classificação.

12.9. O Termo Colaboração deverá ser assinado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil ou por seu procurador, mediante apresentação de procuração.

12.10. O Termo de Colaboração assinado e registrado terá seu extrato publicado no Diário Oficial de Encantado.

12.11. As questões não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão de Seleção e caso necessário, por autoridade superior.

12.12. Em caso de desistência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em celebrar futuro e eventual TERMO DE COLABORAÇÃO, a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada para este Chamamento Público, essa intenção deverá ser manifestada por escrito, devidamente assinado pelo responsável legal da organização proponente, explicando as razões que conduziram a essa situação e enviado à SEC, via ofício.

12.13. A celebração de futuro Termo de Colaboração dependerá de apresentação e aprovação de Plano de Trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei Nacional 13.019/2014 e alterações.

12.14. É de responsabilidade das OSC's e de todo e qualquer interessado acompanhar o processo de chamamento público no sítio eletrônico, para conhecimento de possíveis comunicados e alterações.

12.15. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados, o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas, bem como os motivos previstos na Lei Nacional no 13.019/2014 e suas alterações.

12.16. Integram este Edital os seguintes ANEXOS:
Anexo I – Ficha de Identificação
Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância
Anexo III – Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos IV – Declaração e Relação dos Dirigentes
Anexo V – Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII Artigo 7º da Constituição da República
Anexo VI – Declaração Negativa de Doação Eleitoral
Anexo VII – Minuta do Plano de Trabalho
Anexo VIII – Orientações de Execução Administrativo-Financeira
Anexo IX – Escolas disponíveis
Anexo X – Cronograma do Edital

Encantado, 26 de Janeiro de 2022.

JONAS CALVI
PREFEITO MUNICIPAL